



DECRETO N.º 034/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

CONSTITUI COMISSÃO COLABORATIVA PARA REFORMULAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso VI, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, Art. 11 da LDBEN 9394/96, e Lei 13005/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Colaborativa responsável de coordenar a reformulação e adaptação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT, constituída pelos seguintes membros:

1 - SERVIDORES MUNICIPAIS

Rosimar Surubi Gomes Campos

2 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Henrique-Alberto-Moura

3 - ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO

Edinéia Maria Teixeira de Paula Campos  
Eli Terezinha dos Santos

4 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Sebastião Gilvar Bonfin

5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ailton Cezar Gonçalves





- 6 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
. Eliel Pereira Alves
- 7 – SUBSEDE DO SINTEP - PORTO ESPERIDIÃO  
. Silvio Gomes Campos
- 8 – CONSELHO DO FUNDEB  
. Alair Valadares da Silva
- 9 – SEGMENTO DOS PAIS  
. Cláudio dos Santos
- 10 – SEGMENTO DOS PROFESSORES  
. Eni Mendes
- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
. Creuza Costa Leite  
. Ana Odete de Oliveira  
. Magno Fernandes de Godoi

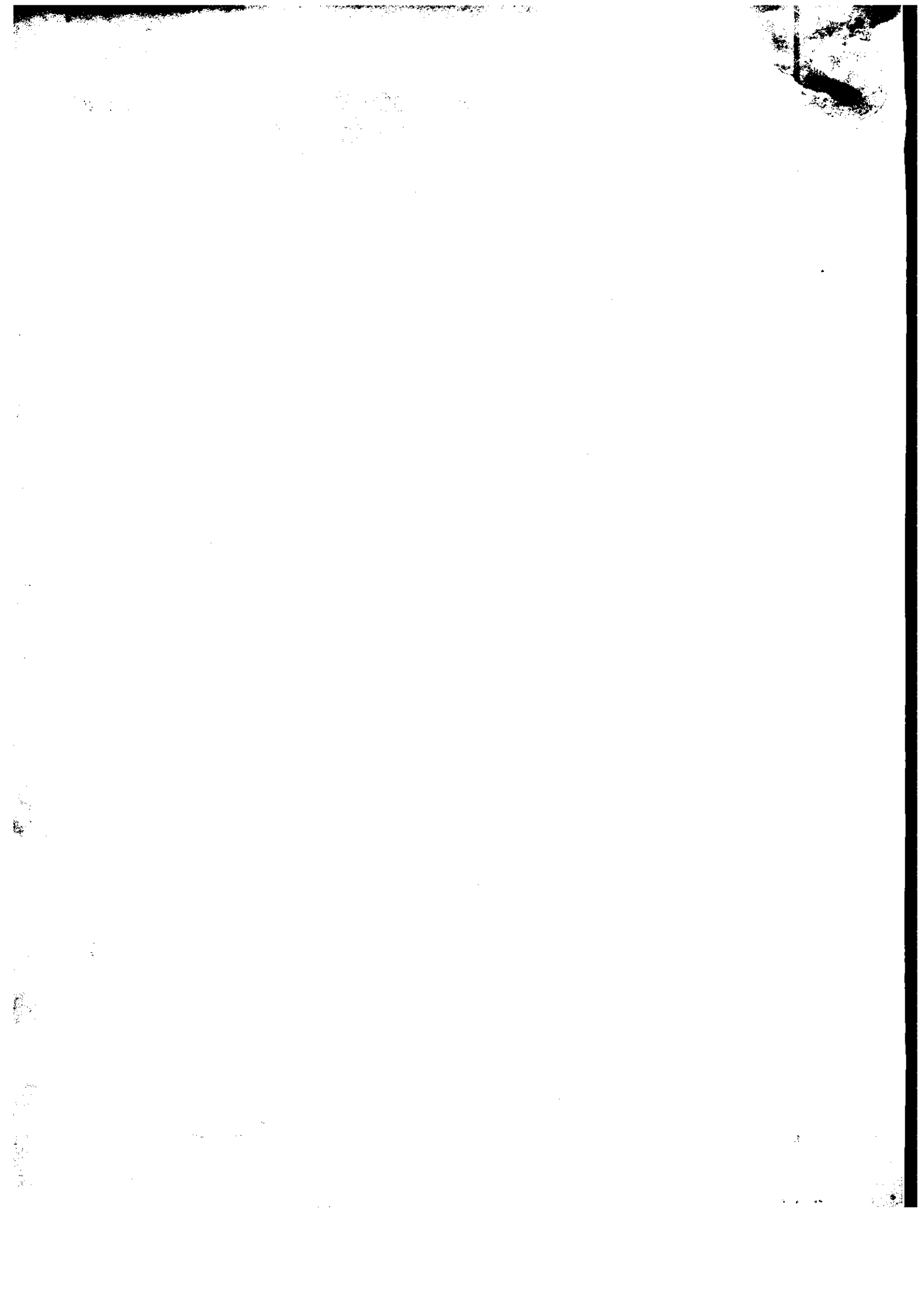
Art. 2.º - Esta comissão deverá assumir o compromisso de prover políticas educacionais e fixar objetivos para a educação de todo o município, em todos os níveis, etapas e modalidades, determinando metas a curto, médio e longo prazo. 13-2016

Art. 3.º - Os objetivos e metas do PME para o município são de alçada do próprio Município para uma projeção de dez anos.

Art. 4.º - Os marcos legais que regem a educação no país, Estado e Município e o PNE e PEE, Lei Orgânica Municipal deverão ser documentos referenciados para elaboração do PME.

Art. 5.º - A Comissão colaborativa deverá criar as comissões representativas com o objetivo de promover a conferência municipal de Educação do PME e contribuir com a construção do diagnóstico educacional e planejamento das metas.

Art. 6.º - A Comissão colaborativa juntamente com as comissões representativas deverão promover a conferência municipal de Educação do PME em caráter consultivo e deliberativo.





Art. 7.º - A Comissão Colaborativa deverá elaborar um planejamento estratégico das ações programadas para a elaboração do PME.

Art. 8.º - As metas do PME precisam ser claras e não inferiores às do PNE e PEE e se possível devem ter desdobramento anual, quando se tratar de índices de cobertura e de financiamento e nem inferir a autonomia do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais.

Art. 9.º - Na redação do anteprojeto Lei, a ser encaminhado para a Câmara Municipal de Vereadores, deverá contar com um planejamento e avaliação bianual.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 15 de setembro de 2014.

  
José Roberto de Oliveira Rodrigues  
Gestão 2013-2016  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO  
Porto Esperidião/MT

100